

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5817/2023

Concede isenção de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que tenham posse ou propriedade de imóvel residencial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo ao imóvel destinado à residência que seja de propriedade ou esteja em posse de contribuinte, cônjuge, pais e/ou filhos dos mesmos que, comprovadamente, sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em níveis moderados e severos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o Caput será concedida somente para um único imóvel, do qual a pessoa com TEA seja proprietária/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge, pais e/ou filhos;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como o principal locatário;

III - documento de identificação do requerente - Cédula de Registro de identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença e seu nível de acontecimento;
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 04 de julho de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente